



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

CONVÊNIO Nº 013 /2016

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de ARAPORÃ e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2016.

O Município de Araporã, inscrito do CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49 cuja Prefeitura se localiza na Rua José Inácio Ferreira, 58, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 619.838.563-15, residente e domiciliado em Araporã - MG; e

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, doravante denominado unicamente CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lycurgo Rafael Farani, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 154.272.346-91, residente e domiciliado em Estrela do Sul - MG, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP; e
- III - participar das deliberações e da execução da política de saúde e do planejamento integrado deliberado nas Assembleias do CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- III - definir a política de investimentos dos recursos do consórcio para a microrregião;
- IV - desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- V - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- VIII - promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- IX - implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- X - garantir referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento;
- XII - dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis; e

Alexandro de Souza Farina  
OAB/MG nº 148.482



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

XIII - desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global de **R\$ 197.100,00 (Cento e noventa e sete mil e cem reais)** em 12 (doze) parcelas na forma desta cláusula e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 (dez) de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os valores mensais referidos na cláusula anterior serão os seguintes:

- I - R\$ 19.710,00 de Janeiro a Junho; e
- II – R\$ 13.140,00 de Julho a Dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0063.0.9.90.09.00.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O saldo dos recursos repassados nos termos deste Convênio porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2016 permanecerá em poder do Consórcio e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício seguinte, prorrogando-se o prazo do presente convênio por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

- I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula 5ª deste convênio; e
- II – final, até 60 dias após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 3º Constará na prestação de contas final a especificação do uso dos recursos reprogramados do exercício anterior ao da vigência deste convênio, se houver, contendo, no mínimo, as ações realizadas com esses recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Dentro do repasse mensal será destinado um valor a ser pactuado entre os consorciados, para cobrir os gastos com a gestão do CIS/AMVAP, que será calculado na forma de rateio conforme decisões firmadas nas assembleias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ronaldo Sandre

Prefeito Municipal de Araporã

Araporã- MG, 11 de janeiro de 2016.

Lycurgo Rafael Farani  
Presidente do CIS/AMVAP  
Lycurgo Rafael Farani  
Presidente CIS/AMVAP

Testemunhas:

Nome: Daviane M. Iluvie

CPF: 089.620.916-95

Nome: Maria Martins Pedroso

CPF: 323.049.786-49

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

**PLANO DE TRABALHO**

| DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE<br><b>Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP</b>  |   | 02. CNPJ<br><b>00.881.362/0001-39</b>                              |   |
| 03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br><b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>   |   | 04. BAIRRO<br><b>Distrito Industrial</b>                           |   |
| 05. CIDADE/UF<br><b>Uberlândia – MG</b>  | 06. CEP<br><b>38402-349</b>                 | 07. TELEFAX / E-MAIL<br><b>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br</b> |   |
| 08. CONTA<br><b>9120-0</b>   | 09. NOME DO BANCO<br><b>Banco do Brasil</b> | 10. AGÊNCIA<br><b>2918-1</b>                                       | 11. PRAÇA DE PAGAMENTO<br><b>UBERLÂNDIA</b> |
| DADOS DO DIRIGENTE   |   |  |   |
| 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE<br><b>Lycurgo Rafael Farani</b>   |   | 09. CPF<br><b>154.272.346-91</b>                                   | 10. CARGO/FUNÇÃO<br><b>Presidente</b>       |
| 11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br><b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>   |   | 12. BAIRRO<br><b>Distrito Industrial</b>                           |   |
| 13. CIDADE/UF<br><b>Uberlândia – MG</b>  | 14. CEP<br><b>38402-349</b>                 | 15. TELEFAX / E-MAIL<br><b>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br</b> |   |
| DESCRIÇÃO DO PROJETO   |   |  |   |
| TÍTULO DO PROJETO<br><b>Convênio entre o Município de Araporã e o CIS/AMVAP</b>  |   |  |   |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO  | INÍCIO                                      | d.a  |   |
|  | TÉRMINO                                     | <b>31/12/2016</b>  |   |
| JUSTIFICATIVA  |   |  |   |
| Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.                        |   |  |   |
| A parceria de Municípios vizinhos, via consórcios intermunicipais, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP. |   |  |   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) |   |  |     |                     |      |                      |
|--|---|--|-----|---------------------|------|----------------------|
| Etapa<br>Fase                                | Especificação   |  |     | Indicador<br>Físico |      | Duração do<br>Evento |
|  | Ações   | Benefícios   |     | Un.                 | Qtde | Início               |
| Única  | Criação de novos centros de referência em exames especializados | Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia  | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/AMVAP      | Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS   | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/AMVAP               | Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS  | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Aquisição de Medicamentos                                       | Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)                           | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Assessoria em projetos de saúde                                 | Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc. | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Promover cursos de capacitação e atualização                    | Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.   | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |
| Única  | Gestão das atividades do CIS/AMVAP                              | Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/AMVAP, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/AMVAP.                                     | Mês | 12                  | Jan  | Dez                  |

| PLANO DE APLICAÇÃO  |                           |               |               |           |  |   |
|---------------------|---------------------------|---------------|---------------|-----------|--|---|
| NATUREZA DA DESPESA |                           | TOTAL         | CONCEDENTE    | PROONENTE |  |   |
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO             |               |               |           |  |   |
|                     | Transferência de recursos | R\$197.100,00 | R\$197.100,00 |           |  | - |
| TOTAL GERAL         |                           | R\$197.100,00 | R\$197.100,00 |           |  | - |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE |           |           |           |           |           |           |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| META                                  | Janeiro   | Fevereiro | Março     | Abril     | Maio      | Junho     |
|                                       | 19.710,00 | 19.710,00 | 19.710,00 | 19.710,00 | 19.710,00 | 19.710,00 |
| META                                  | Julho     | Agosto    | Setembro  | Outubro   | Novembro  | Dezembro  |
|                                       | 13.140,00 | 13.140,00 | 13.140,00 | 13.140,00 | 13.140,00 | 13.140,00 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE |         |           |          |         |          |          |
|---------------------------------------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| META                                  | Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|                                       | -       | -         | -        | -       | -        | -        |
| META                                  | Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|                                       | -       | -         | -        | -       | -        | -        |

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Araporã, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia -MG, 11 de janeiro de 2.016.

Lycurgo Rafael Farani  
Presidente CIS/AMVAP

Lycurgo Rafael Farani  
Presidente CIS/AMVAP

### APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

### APROVADO

Araripé - MG, 11 de janeiro de 2.016.

Ronaldo Sandre  
Prefeito Municipal de Araporã

Alexandre de Souza Pativa  
OAB/MG nº 148.482